

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA CESAMA

Aos cuidados do(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 105/2024

A empresa **VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.063.715.0001-78, com endereço profissional na Avenida João Marcelino de Carvalho, Nº 160, Bairro Boa Fé, no município de Machado, estado de Minas Gerais, CEP 37750-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alisson Silva Serafini, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 090.368.116-19, RG MG 17.313.921, residente e domiciliado na Rua Maestro Joaquim Leite, Nº 50, Vila Bom Jesus, no município de Machado, estado de Minas Gerais, CEP 37750-000, vem respeitosamente através deste apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da empresa **TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ 24.975.944/0001-42

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

O edital preconiza da seguinte forma;

CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado imediatamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.16, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

2- DOS FATOS:

Trata-se de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, motorizada e não motorizada, para atendimento contínuo às áreas e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades.

O pregão ocorreu no dia 17 de abril de 2024 às exatas 09h00 deu-se início a abertura do pregão, após exaurida a fase de lances a empresa FUERZA SEGURANÇA PRIVADA – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, foi desclassificada por não ter atendido as exigências, passado para a 2ª (segunda) colocada a empresa GX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, após análise do time técnico em relação a planilha enviada foi decretada sua desclassificação por inconsistências nas documentações apresentadas, passado para a 3ª (terceira) colocada JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, esta perdeu o prazo estipulado pelo Pregoeiro para apresentação da documentação o que culminou em sua desclassificação, passado para a 4ª (quarta) colocada ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, também descassificada por por não cumprir com a manifestação realizada pelo Pregoeiro em chat próprio do sistema, passado para a 5ª (quinta) colocada TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA esta foi aceita e habilitada pelo time que presidia o certame.

Após decretada a habilitação, abriu-se prazo para manifestação de intenção de recurso o que foi realizado por esta participante.

2.1 – PLANILHA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL:

De acordo com o item 9.3 do edital, os lances ofertados em tempo deveriam observar todas as regras editalícias, segue;

CAPÍTULO 9: DA SESSÃO DO PREGÃO

9.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as **regras estabelecidas neste Edital** e pelo provedor do sistema eletrônico.

Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência, que faz parte deste Instrumento Convocatório, para formular e encaminhar a proposta de preços deverão ser observados o preço de referência do item, constante do Termo de Referência, **extraído de pesquisa de preços de mercado**.

O edital disponibilizou no Termo de Referência, na página 35 o documento que se refere a pesquisa de preços do mercado sendo este o anexo 1 – Planilha de Custos e Formação de Preços da Cesama/Termo de Referência, sendo este, documento próprio a fim de que todos os participantes possuíssem meios para elaboração dos valores necessários, no anexo continham todos os custos vinculantes ao Acordo Coletivo da Classe, benefícios, encargos sociais e demais.

Em uma análise minuciosa, acreditando esta recorrente já ter sido realizada pela Comissão de Licitação, verifica-se que o valor exposto nas Planilhas não condiz com o documento estabelecido para ser seguido pelo edital, vejamos;

Modelo do Edital:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO - VIGILÂNCIA ESCALA 12 X 36 NOTURNO - ARMADO					
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
Provisão para rescisão				Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado - API			5,39%	R\$ 286,68
	Percentual de ocorrência anual	64,71%			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado - API			0,67%	R\$ 35,44
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado - API			3,33%	R\$ 177,21
D	Aviso prévio trabalhado - APT (Acórdão TCU 1.586/2018)			0,60%	R\$ 31,85
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			3,07%	R\$ 163,03
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado			3,33%	R\$ 177,21
Total				16,39%	R\$ 871,42

Modelo apresentado pelo recorrido:

Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
Provisão para rescisão				Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado - API		0,42%	R\$	14,90
	Percentual de ocorrência anual	5,00%			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado - API		0,03%	R\$	1,06
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado - API		0,17%	R\$	6,03
D	Aviso prévio trabalhado - APT (Acórdão TCU 1.586/2018)		0,19%	R\$	6,74
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,07%	R\$	2,48
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		3,83%	R\$	135,88
Total				R\$	167,09

Nobre julgador, segue abaixo um esboço da última planilha anexada pelo Recorrido no sistema, verifica-se que no Módulo 3 – Provisão pra Rescisão em todas as laudas, se considerarmos as

porcentagens expostas em documento editalício o valor TOTAL ao final torna-se impraticável, destoando da realidade e fugindo às regras contidas no instrumento convocatório;

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
Provisão para rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - API		5,39%	R\$ 109,24
	Percentual de ocorrência anual			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado - API		0,67%	R\$ 13,58
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado - API		3,33%	R\$ 67,49
D	Aviso prévio trabalhado - APT (Acórdão TCU 1.586/2018)		0,60%	R\$ 12,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		3,07%	R\$ 62,22
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		3,33%	R\$ 67,49
Total				R\$ 332,18

Verifica-se, claramente a gritante supressão realizada pelo recorrido na tentativa desesperada de fechar as planilhas considerando todos os custos inerentes ao contrato, porém é cediço que encargos sociais não podem ser suprimidos, não é um encargo em que o concorrente consegue assumir, por força legal, suas porcentagens devem ser respeitadas em planilha, a fim de que a proposta não se torne inexecutável.

O edital em seu item 8.3.2 esboça da seguinte forma;

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.3.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, **não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato,** exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

O aludido acima traz como exceção materiais e instalações de **PROPRIEDADE DO PRÓPRIO LICITANTE**, o que não engloba o Módulo 3 – Provisão pra Rescisão da planilha, tendo em vista que os custos ali previstos são devidos ao colaborador contratado e não a empresa contratante.

Ainda em posse do edital verifica-se que o item 8.3.3 do mesmo capítulo anterior, traz consigo;

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.3.3 Se houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

Verifica-se que o próprio edital ainda traz consigo a possibilidade do ganhador demonstrar qual a forma ou o porque do cálculo, porém não o garante a possibilidade de suprimir encargos federais que são devidos independente de qualquer cenário.

Se ainda assim o comitê ou o time técnico persistir com a decisão retrô, que abra diligência a fim de que o recorrido adeque sua planilha desfazendo a supressão ora realizada, ao mesmo tempo permanecendo com o valor ganho em fase de lance.

Seguindo com análise ao edital, verifica-se no item 8.6;

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.6 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

Com a supressão dos impostos realizadas pelo recorrido obviamente este sai a frente de todos os demais participantes que decidiram seguir a risca as regras editalícias, obtendo pra si vantagem indevida frente aos demais, o que além de ser proibido no direito de licitações fere todos os princípios norteadores da matéria pública.

No item 8.7 do edital, segue;

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

Acredita esta recorrente que o pontuado acima já tenha sido realizado por este honroso time contábil que integra o time técnico responsável pelas decisões, porém, humildemente solicitamos a revisão de forma pormenorizada dos "ajustes" realizados pela recorrida no Módulo 3 – Provisão para Recisão, que a luz da legislação e Instruções Normativas não são possíveis, ainda mais com as porcentagens ali consideradas.

A Lei 14.133 em seu artigo 5º traz a seguinte regra norteadora;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

Ora comitê, a decisão que habilitou a recorrida como vencedora fere todos os princípios norteadores da Administração Pública, porém tragamos ênfase aos destacados acima. O princípio da Igualdade nada mais é do que a regra clara de que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação, a Lei busca garantir igualdade de direitos entre os concorrentes, proibindo tratamento diferenciado que possa prejudicar a competição.

Já o princípio da Vinculação ao Edital determina que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem seguir estritamente as regras e condições estabelecidas no edital da licitação.

O edital e seus anexos funcionam como a “lei interna” do processo licitatório, estabelecendo as normas que devem ser observadas em todos os procedimentos, desde a habilitação até o julgamento das propostas.

No ramo de licitações a regra não aplica-se só a uma parte específica, seja para beneficiar ou lesar, por legislação, aplica-se a todos os seus usuários, participantes, concorrentes, serventuários e demais, não sendo este cenário diferente neste processo licitatório, tendo em vista a legislação que é aplicada aos demais processos ser a mesma utilizada neste pregão.

3 - DOS PEDIDOS

3.1 – Que seja a presente peça recebida e apreciada por ter completo todos os requisitos de tempestividade.

3.2 – Que seja o recorrido declarado Inabilitado para o certame por ter descumprido com as regras editalícias e ter suprimido encargos sociais com a finalidade de obter para si vantagem indevida frente aos demais participantes.

3.3 – Não sendo possível a veificação das irregularidades por parte do time técnico, que seja realizado diligência a fim de que o Recorrido corrija sua planilha, mantendo o valor ofertado em fase de lances.

3.4 – Que seja remetido a planilha ao setor de contabilidade para validar as porcentagens expostas no Módulo 3 – Provisão para Recisão, e se este setor já tiver realizado a apreciação, que seja exposto o parecer fundamento para esclarecimentos desta recorrente.

3.5 – Que o comitê frente a inabilitação do recorrido prossiga o feito abrindo o prazo para que a 6ª (sexta) colocada apresente documentação e planilha conforme as regras do edital.

Por ser verdade o presente é que peço e aguardo deferimento.

Machado, 05 de maio de 2025.

VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ALISSON SILVA SERFINI – Representante Legal